

**PLANO DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O
TRIÊNIO 2021/2022/2023, atualizado para o ano de 2023**

Com o objetivo de elaborar propostas para a construção do plano de valorização dos(as) profissionais em educação do Estado de Rondônia para o ano de 2023, a direção propôs a constituição de uma Comissão com a tarefa de desenvolver os estudos preliminares.

A valorização dos(as) profissionais em educação é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação profissional desses trabalhadores em educação tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho das e dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país. Para isso, as/os profissionais em educação devem ser remunerados de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar sua função e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação. Pensando nisso, o SINTERO elaborou o presente Plano que visa apontar estratégias para os(as) trabalhadores(as) em educação garantirem a valorização e um ensino de qualidade que tanto almejam com objetivos e metas traçados para o ano de 2023, pretende:

- Evitar a fragmentação da luta e a protelação das negociações por parte do governo, o que ocorre com a apresentação de pautas anuais;
- Enfrentar a conjuntura de mudanças de Governo e a judicialização dos movimentos de luta sindical;
- Basear as negociações em um estudo econômico;
- Criar mecanismos que garantam a carreira dos profissionais da educação;
- Criar um piso para o vencimento dos Técnicos Educacionais;
- Analisar a transposição dos servidores para o quadro da União identificando os resultados financeiros gerados para a administração estadual;
- Debater pautas das categorias Municipais visando à deflagração de movimentos unificados;
- Buscar dados entre a folha de pagamento da educação e as de outras secretarias do Estado, a fim de comparar a evolução da folha de pagamento das demais secretarias;
- Buscar dados acerca da evolução da folha de pagamento da educação;
- Analisar os investimentos em educação nos projetos da Mediação tecnológica, Escola de tempo Integral e gastos com esporte utilizando recursos da educação (exemplo: Ginásio Cláudio Coutinho);
- Requisitar dados junto ao governo sobre afastamentos e laudos;

- Levantar junto a SEDUC número de profissionais da educação com especialização lato sensu, mestrado e doutorado;
- Estudar o impacto financeiro da terceirização e comparar com o custo da manutenção de quadro próprio;

Diante o exposto, apresentamos a plano de valorização dos profissionais em educação:

01- Cumprir a Lei 3.565/2015, Lei do PEE - Plano Estadual de Educação, todas as suas metas e estratégias, priorizando a meta 17 do PEE e suas estratégias, como segue:

META 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

17.1- Assegurar o funcionamento, do Fórum Estadual de Educação visando o acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias do PEE;

17.2- Implantar e garantir percentual de 50% (cinquenta por cento) de diferença para professores graduados em relação ao professor magistério (ensino médio, modalidade normal), no primeiro ano de vigência do PEE/RO;

17.3- Garantir que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação com carga horária de 360 horas acumulativas, sejam remunerados com percentual de no mínimo 3 % do salário-base;

17.4- Garantir aos profissionais do magistério o afastamento remunerado, como se em sala de aula estivesse, para cursar Mestrado e/ou Doutorado, obedecendo à legislação vigente;

17.5- Garantir auxílio-transporte e auxílio-alimentação a todos os trabalhadores em educação;

17.6- Incorporar todas as gratificações já existentes ao salário-base imediatamente, e as gratificações que vierem a ser criadas incorporar a partir de 1 (um) ano de sua aprovação;

17.7- Garantir o aumento do tempo reservado ao planejamento, de forma gradativa nos três primeiros anos de vigência deste plano, para o planejamento a todos os profissionais do magistério, ate atingir 50% da jornada de trabalho;

17.8- Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.9- Aplicar os recursos de ampliação (1% anual) dos investimentos destinados à educação conforme a meta 20 estabelecida, durante a vigência deste plano, na equiparação salarial dos profissionais da rede pública de educação;

17.10- Atualizar o Plano de carreira dos Trabalhadores em Educação do estado de Rondônia, Lei nº680/de 2012, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE de acordo com as metas e estratégias estabelecidas neste plano e no PNE;

17.11- Viabilizar junto à União, assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.12- Garantir o direito a aposentadoria especial aos profissionais do magistério que por problemas de saúde tenham sido readaptados;

17.13- Garantir o afastamento para qualificação profissional a todos os professores que requererem, obedecendo aos critérios legais e parecer da Comissão de Gestão do Plano conforme descrito na Lei 680/12.

17.14- Assegurar que os recursos resultantes da Lei 12.858 de 09/09/2013, sejam destinados exclusivamente para valorização salarial dos profissionais da Educação;

17.15- Implementar no plano de carreira a dedicação exclusiva e garantir a gratificação de 100% aos profissionais da educação que optarem por ela;

17.16- Criar mecanismos facilitadores para cursar mestrado/doutorado no estado ou fora dele, sem perda salarial;

17.17- Garantir, no primeiro ano de vigência do plano, o direito a licença prêmio ou o seu respectivo pagamento;

17.18- Elevar durante a vigência do plano, as gratificações de pós-graduação, mestrado e doutorado para 25%, 50% e 100% respectivamente;

17.19- Implementar, durante toda a vigência do plano, parcerias com instituições de educação superior, com a finalidade de implantar e implementar processo de formação continuada, pós-graduação *Latu Senso*, mestrado e doutorado, para todos os profissionais em educação.

02- Reajustar a gratificação de docência no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

03- Criar o piso salarial estadual para os Técnicos Educacionais no valor de 60% do Piso Nacional do Magistério, utilizando como base para o reajuste, a correção anual do mesmo;

04- Reajustar a gratificação de unidade escolar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

05- Reajustar e corrigir anualmente, conforme média da tabela da ANS, o auxílio-saúde para todas e todos os trabalhadores e as trabalhadoras em educação;

06- Reajustar o auxílio-alimentação, considerando o princípio da isonomia entre as secretarias do Executivo Estadual, com reajuste anual pelo IPCA;

07- Garantir a gratificação de docência aos professores readaptados e/ou laudados.

- 08- Garantir a atualização do piso em conformidade com a Lei 11.738/2008 e com base na Lei Estadual 4.248/2018;
- 09- Realizar concurso público para todas as áreas da educação com convocação imediata, inclusive para os Técnicos Educacionais nas funções de limpeza, alimentação, vigilância e secretaria;
- 10- Regulamentar a liberação do número de dirigentes sindicais de, no mínimo, um para cada mil trabalhadores na base da categoria;
- 11- Garantir a Gestão Democrática, conforme LDBEN.
- 12- Garantir que os processos para cursar Mestrado e Doutorado, aprovados pela comissão de gestão do plano, seja efetivado com portaria publicada em no máximo 15 dias;
- 13- Cumprir a Resolução do Conselho Nacional de Educação que define o número de alunos por sala de aula;
- 14- Implantar políticas públicas para que as escolas tenham toda a estrutura e profissionais especializados para garantir o direito a educação inclusiva aos estudantes com deficiência, conforme estabelece a Lei nº 13.146/2015;
- 15- Garantir pagamentos de verbas indenizatórias para os Trabalhadores em Educação que foram aposentados e os transpostos para o quadro Federal, num período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do requerimento.
- 16- Criar dispositivo na LC 680/2012, sobre o reordenamento dos profissionais da educação com critérios de forma a garantir todos os direitos;
- 17- Conceder administrativamente o Auxílio Insalubridade e/ou periculosidade aos servidores/as que possuem direito, conforme laudo da perícia disponibilizada pelo SINTERO;
- 18- Alterar a Constituição Estadual para que os/as aposentadas contribuam para a previdência conforme Lei Federal quando a contribuição ultrapassar o teto do regime geral da previdência e no que se refere a idade de aposentadoria para as mulheres reduzir o tempo;
- 19- Manter o calendário de concessão de Licença Prêmio ou de pagamento em pecúnia com a divulgação mensal da lista de contemplados;
- 20- Garantir agilidade nos processos de aposentadoria, para que sejam publicados em no máximo 3 meses a partir do momento da solicitação conforme Meta 18 na estratégia 18.4;
- 21- Promover e implementar políticas públicas específicas em favor da saúde das trabalhadoras e trabalhadores em educação;

- 22- Monitorar e garantir que as legislações educacionais sejam cumpridas;
- 23- Refutar qualquer iniciativa ou proposta de terceirização das atividades nas escolas estaduais por ser a educação um serviço público de responsabilidade do Estado e um direito do cidadão garantido pela Constituição Federal;
- 24- Discutir com os trabalhadores em educação, antes da implementação, a adoção de métodos ou projetos que venham a impactar nas atividades dos profissionais da educação (mediação tecnológica, escola de tempo integral, novo ensino médio e outros);
- 25- Promover a melhoria das condições de trabalho com a reforma das escolas existentes e a construção de novas unidades escolares de acordo com o déficit a ser levantado;
- 26- Assegurar política pública para oferta de transporte escolar, facilitando o deslocamento dos estudantes que não são assistidos nas escolas dos seus respectivos bairros;
- 27- Extinguir o projeto Estadual de Militarização das escolas públicas no estado de Rondônia;
- 28- Fortalecer e ampliar as políticas públicas para a EJA - Educação de Jovens e Adultos;
- 29- Ampliar a oferta de ensino integral, em todos os Municípios do Estado de Rondônia, primando pela qualidade e infraestrutura em todas as unidades;
- 30- Cooperar na execução da transposição dos servidores estaduais para o quadro da união;
- 31- Regulamentar na Lei Complementar nº 68/1992, o auxílio-transporte dos profissionais de educação do estado de Rondônia;
- 32- Promover a reformulação da Lei Complementar nº 680/2012 (Plano de Carreira) com a participação do SINTERO, representante legal dos trabalhadores em educação, em comissão nomeada.